



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

**CONTRATO Nº 023/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA – FADESP (PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 23073.052401/2023-91)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário do Guamá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, casado, designado pela Portaria nº 3148/2018-Reitoria de 03/07/2018, publicada no DOU de 04/07/2018, Seção 2, Página 30, resolvem celebrar o **CONTRATO**, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.958/94 (atualizada), no Decreto nº 7.203 de 04/06/2010, no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.241/2014, sujeitando-se às demais normas que regulam a matéria, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem no recurso da Emenda Parlamentar nº 42150002/2023, da Deputada Federal **Viviane da Costa Reis**, no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, obedecendo o Plano de Trabalho, Orçamento Detalhado e o Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foi precedida de Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** visando à execução do Projeto de Extensão: **“FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM TORNEARIA MECÂNICA PARA JOVENS DA PERIFERIA DE BELÉM”**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, em moeda corrente do País, valor este certo, fixo e irrevogável, composto pelos seguintes valores:

4.1.1 Valor de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)** para cobertura das despesas relativas à execução do projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.



4.1.2 Valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** para o pagamento das despesas operacionais da CONTRATADA, conforme proposta de preço apresentada segundo a complexidade da gestão do projeto.

4.1.3 O valor global será transferido em **uma (01) parcela no valor de: R\$100.000,00 (cem mil reais)**, conforme discriminado no Plano de Trabalho, de acordo com a disponibilidade dos recursos pela Financiadora.

4.1.4 A fatura apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.2. A transferência deverá ser realizada em nome da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 05.572.870/0001-59 em conta específica para o presente contrato, a ser informado através de fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da UFPA, na seguinte dotação orçamentária:

FONTE	PROGRAMA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
1000	5113	12.364.5113.20RK.0015	230077	339018 – Auxílio Financeiro a Estudante (DISCENTE)	4.900,00
1000	5113	12.364.5113.20RK.0015	230077	339020 – Bolsa de Extensão	63.000,00
1000	5113	12.364.5113.20RK.0015	230077	339030 – Material de Consumo	9.100,00
1000	5113	12.364.5113.20RK.0015	230077	339033 – Locação de Meios de Transporte	1.000,00
1000	5113	12.364.5113.20RK.0015	230077	339039 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica (sem as despesas administrativas da Fundação de Apoio)	12.000,00
1000	5113	12.364.5113.20RK.0015	230077	339039 – Custo Operacional da Fadesp	10.000,00
TOTAL					100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme prescrito pelo art. 10 do Decreto n. 7.423/2010.

6.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE:

- Executar fielmente este Contrato, estritamente obedecido o Plano de Trabalho, o Projeto que originou este Contrato;
- Apoiar a UFPA na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- Gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, tais como receber da Contratante na forma estabelecida no Plano de Trabalho e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos captados e administrados com base no presente instrumento;
- Utilizar os rendimentos financeiros exclusivamente na execução do objeto do Contrato;
- Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- Providenciar, caso necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;



- h) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- i) Utilizar instalações e equipamentos, da CONTRATANTE, adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato em conformidade com o disposto no Art. 6º da Lei 8.958 (atualizada), quando couber;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;
- k) Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira;
- l) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.
- m) Divulgar na íntegra, em sítio mantido pela CONTRATADA na rede mundial de computadores, os instrumentos, documentos, relatórios e prestação de contas, conforme dispõe o Art.4º-A *caput e incisos* da Lei nº 8.958 (atualizada).

6.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) Orientar os procedimentos técnico-operacionais, necessários a desenvolvimento do Projeto;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do FISCAL indicado na *Cláusula Nona*;
- d) Controlar e fiscalizar as atividades a cargo da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- e) Repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, nas condições previstas neste Termo de Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros deste Instrumento através do fiscal do contrato;
- g) Tomar as contas dos recursos repassados à CONTRATADA, para execução do Projeto;
- h) Promover a publicação dos resultados do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias, vinculado a Concedente, após o final da vigência do Contrato.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá prestar contas parciais dos recursos, semestralmente, com a ressalva da Financiadora.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá apresentar na prestação de contas final, a documentação referente à execução do Contrato, conforme normatização da Financiadora.

Subcláusula Terceira – O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, a contar da aprovação da prestação de contas pela Financiadora.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts.2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Subcláusula Única - A relação de parentesco de que trata o “*caput*” inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO

A Contratante indica como Coordenador do Projeto o Professor **MÁRCIO WAGNER BATISTA DOS SANTOS**, lotado no **Instituto de Tecnologia (ITEC)**, que acompanhará os serviços da Contratada, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) por meio da **PORTARIA 1062/2024, de 26/03/2024**, na forma do art.117, da Lei 14.133/2021, o(s) qual(is) poderá(ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais.

10.1. À COORDENAÇÃO CABERÁ:

a) coordenar, acompanhar e gerir a execução das atividades objeto deste Contrato;

b) encaminhar justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento do Contrato para dar conformidade a execução do projeto, pelo menos **180 (cento e oitenta) dias** antes do término da sua vigência;

c) caberá à Coordenação sempre verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no ajuste originário do Projeto celebrado pela UFPA e Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - A Indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, **dispensa a celebração de Termo Aditivo**, podendo ser formalizada por meio de nova Portaria, por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo, inclusive da Nota Técnica de aprovação das execuções das despesas do Projeto até a presente data, relativo ao presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designada, a Servidora **DERCIANE DE SOUZA FIGUEIREDO**, lotada na **Pró-Reitoria de Extensão (Proex)**, como Fiscal do presente Contrato, conforme **PORTARIA Nº 1062/2024, de 26/03/2024**, sendo suas atribuições as seguintes:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura;
- b) Manter em arquivo a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, bem como cópias do Contrato e Termo Aditivos, se houver;
- c) Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- d) Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- e) Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- f) Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem a consecução deste instrumento e seus Aditivos, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos e patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da Lei de Inovação nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005 e das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome dos partícipes, na proporção de 50% para cada, no Brasil e no exterior, salvo participação dos Partícipes em proporção diferente desta, respeitando o direito autoral existente.

Subcláusula Primeira – Os partícipes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção do resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus, de responsabilidade dos Partícipes.

Subcláusula Segunda - Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente, quando for o caso.

Subcláusula Terceira - As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo poderão ser utilizadas pelos Partícipes para uso próprio, no ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta – Ocorrendo troca de material científico entre os Partícipes, esta deverá atender a legislação nacional e internacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

Subcláusula Quinta – Cada Partícipe poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre os resultados protegidos, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido aos Partícipes o direito de preferência na aquisição.



Subcláusula Sexta – Se deste Acordo, e demais instrumentos a ele vinculados, resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes permanecerão aos signatários, respeitando o direito do autor, e a sua eventual utilização será regulada em tempo próprio, de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da data de sua assinatura, até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente instrumento.

Subcláusula Segunda - Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira – Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

Subcláusula Quarta – Uma parte comunicará imediatamente as outras partes caso seja, ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Caso a consecução deste Instrumento envolva acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado, este deverá ocorrer mediante cadastro, autorização ou notificação e ao consentimento prévio junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar o Patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, seguindo as diretrizes emanadas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, tudo em conformidade com a Legislação Brasileira, mais especificamente da Lei Federal nº 13.123 de 20/05/20215, decreto nº 8.772 de 11/05/2016, Lei nº 6.938/81, Lei Estadual nº 7.389/2010, e das demais Legislações que ao caso se aplicar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Subcláusula Única: A CONTRATADA compromete-se a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados, sejam eles pessoais ou referentes ao objeto deste instrumento, as partes deverão manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à CONTRATANTE, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, e, em relação à CONTRATADA, pela execução e entrega definitiva dos serviços e posterior prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente contrato, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Patrimônio (DAP) da UFPA para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da UFPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

Subcláusula Primeira – Em caso de rescisão contratual a Fundação devolverá os custos operacionais proporcionais ao período de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de publicação no Diário Oficial da União **até 30/09/2024**, ficando desde já estipulada igual data para execução de seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Projeto, podendo ser prorrogado mediante justificativa da coordenação do projeto e a critério da UFPA, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e a contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Federal junto à UFPA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês conforme o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém, de de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

ROBERTO FERRAZ BARRETO
Diretor Executivo da FADESP